

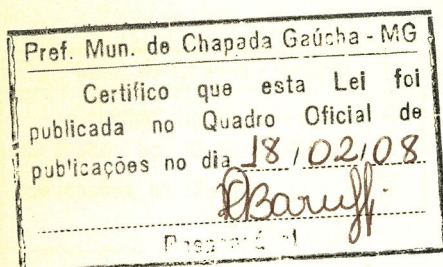


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei n.º 423/2008



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO SENHA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

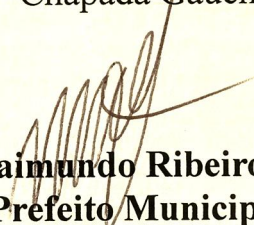
O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, autorizada a utilizar de senha eletrônica para a realização de despesas públicas, no uso do gerenciador financeiro (GFN) do Banco do Brasil S.A., para auto atendimento na internet.

Art. 2º - A formalização da utilização do gerenciador financeiro (GFN) se concretizará com a assinatura dos respectivos Termos de Adesão ao Regulamento, e serão realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, respectivamente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 18 de fevereiro de 2008.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal